

Juiz cassa liminar de corregedora do CNJ que suspendia concurso

O juiz federal Gabriel Menna Barreto Von Gehlen, da 5ª Vara Federal de Porto Alegre, [cassou](#) decisão [liminar](#) da corregedora do Conselho Nacional de Justiça, Nancy Andrichi, que suspendia um concurso para a outorga de delegações de serviços notariais e registrais do Mato Grosso do Sul.

A Associação dos Notários e Registradores do Mato Grosso do Sul (Anoreg-MS) apontava em procedimento de controle administrativo que a comissão organizadora do certame havia violado a Resolução 81/2009 do CNJ, assim como o edital de abertura do concurso porque a prova oral foi feita por “pessoas estranhas” à banca examinadora, ou seja, terceirizados.

STJ



Ao suspender decisão, Nancy Andrichi apontou possível dano de difícil reparação.^{STJ}

A suspensão liminar de 21 de julho, até decisão final, foi por causa da possibilidade de dano de difícil reparação, de acordo com Nancy Andrichi. Como a escolha das serventias estava designada para o dia 30 daquele mês, o juiz Von Gehlen requereu, um dia antes, a concessão de tutela antecipada para suspender os efeitos da decisão administrativa.

A atitude do juiz federal foi comentada nesta terça-feira (4/8) em reunião plenária do CNJ e provocou perplexidade por parte dos conselheiros. O presidente do CNJ, ministro Ricardo Lewandowski, disse que o fato é preocupante. Ele lembrou que o ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio costuma dizer que o relator, quando profere uma liminar, o faz, agindo provisoriamente, em nome do colegiado. “O ato de vossa excelência não é um ato seu, é do conselho. O juiz singular, seja de qual ramo for da Justiça, não pode cassar um ato do conselho”, disse, se dirigindo a Nancy. “A decisão do juiz é precária e efêmera”, acrescentou Lewandowski.

Ao decidir, o juiz federal argumentou que o assunto estava sendo também discutido no Mandado de Segurança 1409839-69.2014.8.12.0000, impetrado no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul pela Anoreg-MS e que a entidade também tinha protocolado medida cautelar no Superior Tribunal de Justiça. Não poderia, portanto, ser apreciado pelo CNJ, uma vez que já havia sido judicializado, acrescentou o juiz, citando entendimento do STF neste sentido.

Date Created

05/08/2015